



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar
CEP 18406-380 - Itapeva / São Paulo

PROJETO DE LEI 241/2022 - Prefeito Dr Mario Tassinari - AUTORIZA o Poder Executivo a repassar recurso, por meio de Subvenção Social, à Entidade Teu Encontro, para o fim que especifica. R\$ 145.995,30

APRESENTADO EM PLENÁRIO. : 19 / 12 / 2022

RETIRADO DE PAUTA EM : ____ / ____ / ____

COMISSÕES

ARLD EFEIO	RELATOR: <u>Mario</u>	DATA: <u>20/12/22</u>
	RELATOR: <u>Roberto</u>	DATA: <u>20/12/22</u>
	RELATOR: _____	DATA: ____ / ____ / ____

Discussão e Votação Única: ____ / ____ / ____

Em 1.ª Disc. e Vot.: 22/12/22 - 84 A. 50

Rejeitado em : ____ / ____ / ____

Lei n.º : 4787 / 2022

Em 2.ª Disc. e Vot. : 22/12/22

Autógrafo N.º : ____ / 182/22

Ofício N.º : 548 em 23/12/22

Sancionada pelo Prefeito em: 23/12/22

Veto Acolhido () Veto Rejeitado () Data: ____ / ____ / ____

Promulgada pelo Pres. Câmara em: ____ / ____ / ____

Publicada em: 23/12/22

OBSERVAÇÕES



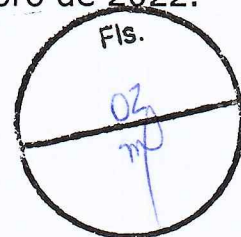
MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Itapeva, 13 de dezembro de 2022.

MENSAGEM N.º 116 / 2022



Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

**Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões
Permanentes,**

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA
Secretaria Administrativa

15 DEZ. 2022

Handwritten signature

RECEBIDO

Com nossos cumprimentos, vimos pelo presente encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação dessa Colenda Edilidade, o Projeto de Lei ora anexo que: "**AUTORIZA** o Poder Executivo a repassar recurso, por meio de Subvenção Social, à entidade Teu Encontro, para o fim que especifica".

Através do presente Projeto de Lei, pretende o Executivo Municipal obter autorização para repassar recurso por meio de Subvenção Social, mediante a celebração do respectivo Termo de Fomento entre o Município de Itapeva e a Entidade Teu Encontro, visando a cooperação para a execução de parceria, conforme o incluso Plano de Trabalho apresentado pela entidade e devidamente aprovado pela Comissão de Seleção da Secretaria Municipal de Educação.

Portanto, a aprovação da presente propositura traz em seu bojo um relevante objetivo, a promoção de ações para atendimento de até 50 alunos de 02 a 03 anos, residentes na Vila São Francisco e bairros

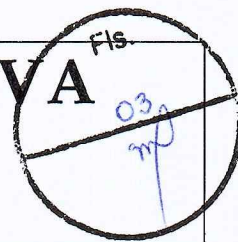
Handwritten signature



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



adjacentes, visando a construção do conhecimento e pleno desenvolvimento destas crianças.

A Subvenção Social a ser concedida pelo Município será no valor total de R\$ 145.995,36 (cento e quarenta e cinco mil, novecentos e noventa e cinco reais e trinta e seis centavos), a ser depositado em doze parcelas de R\$ 12.166,28 (doze mil, cento e sessenta e seis reais e vinte e oito centavos), em conta corrente de titularidade da beneficiária, conforme estabelecido no respectivo Cronograma de Desembolso.

O Termo de Fomento terá vigência de 12 (doze) meses e os recursos destinados à entidade serão cobertos pela dotação orçamentária elencada a seguir:

Órgão: 09.01.00
Unidade: 09.01.00
Categoria Econômica: 3.3.50.39.01
Função: 12
Subfunção: 365
Programa: 2001
Ação: 2055
Fonte: 01
Código de Aplicação: 2120000

A transferência dos recursos será regida pelo disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000) e nas Instruções n.º 02, de 3 de agosto de 2016, emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Além disso, a celebração do Termo de Fomento, se dará em observância às regras dispostas na Lei Federal n.º 4.320, de 1964 e na Lei Federal n.º 13.019, 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.205, de 14 de dezembro de 2015, especialmente em seu artigo 31, inciso

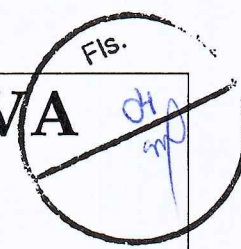


MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



II, que assim dispõe:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

(...)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (grifo nosso)

Acompanham o presente, cópia do Plano de Trabalho e declaração de adequação de despesa expedida pelo ordenador.

Ante o exposto, requer-se a esta Casa Legislativa a aprovação da presente autorização.

Certo de poder contar com a concordância dos Nobres Vereadores desta D. Casa de Leis, aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências meus elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Fls.

PROJETO DE LEI N.º 241 / 2022

AUTORIZA o Poder Executivo a repassar recurso, por meio de Subvenção Social, à Entidade Teu Encontro, para o fim que especifica.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recurso por meio de Subvenção Social, mediante a celebração do respectivo Termo de Fomento, à Entidade Teu Encontro, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 08.277.879/0001-25, visando o atendimento de até 50 (cinquenta) crianças, conforme Plano de Trabalho.

Art. 2.º O prazo de vigência do Termo de Fomento será de 0612 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

Art. 3.º A Subvenção Social no valor total de R\$145.995,36 (cento e quarenta e cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e trinta e seis centavos) será depositada em 12 (doze) parcelas de R\$ 12.166,28 (doze mil, cento e sessenta e seis reais e doze centavos), em conta corrente



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Fis.

de titularidade da beneficiária, conforme estabelecido no respectivo Cronograma de Desembolso.

Art. 4.º A formalização da transferência dos recursos deverá estar autuada em processo próprio em que conste:

I - Justificativa detalhada quanto a inexigibilidade do chamamento público, nos termos do artigo 32 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, acompanhada da devida publicação;

II - ato de designação da comissão julgadora da seleção, quando for o caso;

III - comprovação do cumprimento das exigências previstas na alínea "a", inciso V do art. 33 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

IV - declaração de que as exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII do art. 34 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações, foram cumpridas e que a documentação pertinente se encontra à disposição do Tribunal de Contas para verificação;

V - plano de trabalho aprovado pelo Poder Público, apresentado nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

VI - declaração de que a entidade beneficiária não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

VII - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional, bem como as instalações da entidade foram avaliados e são compatíveis com o objeto do ajuste;

VIII - demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento;

IX - pareceres do órgão técnico e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública, nos termos 35, incisos V e VI, da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

X - estatuto social registrado da entidade;

XI - inscrição da entidade beneficiária no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Fis.
07
ml

XII - ata de eleição do quadro dirigente atual da entidade beneficiária.

Art. 5.º São obrigações do Município:

I - exigir a apresentação das comprovações anuais ou totais, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos, bem como em até 30 (trinta) dias do término da parceria;

II - divulgar em sítio oficial do poder público na internet as informações referentes aos repasses financeiros às organizações da sociedade civil, inclusive os documentos relativos aos ajustes e às prestações de contas, nos termos dos arts. 10 e 11 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

III - desenvolver mecanismos para cumprimento do disposto nos arts. 63, §1º e 65 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

IV - permitir a atuação em rede para execução do objeto da parceria, atendido o art. 35-A da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

V - autorizar, a seu critério, de forma fundamentada, eventuais solicitações de prorrogação de prazo para aplicação dos recursos e prestação de contas, desde que atendidas as exigências do § 2º do art. 25 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

VI - fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes; expedir relatórios de execução do Termo de Fomento, e, quando houver, de in loco realizada durante a sua vigência;

VII - exigir a indicação, no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas inclusive nota fiscal eletrônica, o número do ajuste e identificação do órgão ou entidade público (a) a que se referem;

VIII - receber e examinar a prestação de contas apresentada e emitir parecer conclusivo, nos termos do art. 189 da Instrução n.º 2, de 2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

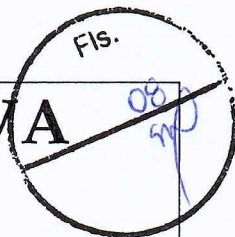
IX - no caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na ausência da prestação de contas, exigir da entidade beneficiária, no prazo previsto no art. 70, § 1º, da Lei n.º 13.019, de 2014 e alterações, o saneamento da prestação de contas ou seu encaminhamento;



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



X - suspender, por iniciativa própria, novos repasses aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido no inciso anterior sem a devida implementação das medidas saneadoras apontadas pela Administração ou pelos órgãos de controle interno ou externo, e exigir da entidade beneficiária a devolução de eventual numerário, com os devidos acréscimos legais;

XI - esgotadas as providências dos incisos VIII e IX, comunicar a ocorrência ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, por meio de ofício assinado pelo responsável, acompanhado de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão ou pela entidade beneficiária para a regularização da pendência;

XII - expedir, a pedido dos interessados, declarações ou atestados de regularidade referentes às comprovações apresentadas, ressalvado o julgamento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme o disposto no inciso XVII, do art. 2º, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993;

XIII - exigir da entidade beneficiária, para os ajustes selecionados, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório sobre a execução da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados;

XIV - exigir da entidade beneficiária, para os ajustes selecionados, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, demonstrativo das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto da parceria, conforme modelo contido no Anexo RP-14 da Instrução nº 2, de 2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 6.º Obriga-se a entidade beneficiária a:

I – executar as ações que visem ao pleno desenvolvimento do Programa de Trabalho;

II – utilizar o valor repassado de forma a contribuir para o atendimento adequado ao público alvo;

III – zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais;

IV – proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Fls.

09

abrangida pelo Programa de Trabalho;

V – manter recursos humanos e materiais, bem como equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços a que se obriga a prestar, com vistas ao alcance do Programa de Trabalho;

VI – aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na prestação dos serviços objeto do Programa de Trabalho, sendo vedado o emprego em despesas de capital;

VII – apresentar mensalmente ao Município relatório das atividades desenvolvidas, da aplicação dos recursos financeiros recebidos e o respectivo extrato bancário do período, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, acompanhada da relação nominal dos atendidos, assinada pelo representante da entidade beneficiária;

VIII – prestar contas, nos moldes das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência do Termo de Fomento, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros;

IX – manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estáticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização do repasse recebido;

X – assegurar ao Município condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto do Programa de Trabalho;

XI – autorizar a afixação em suas dependências em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do Município no programa desenvolvido através do repasse recebido.

Art. 7.º A avaliação e monitoramento da execução do Termo de Fomento ficarão ao encargo da Secretaria Municipal de Educação, através de Comissão por ela designada.

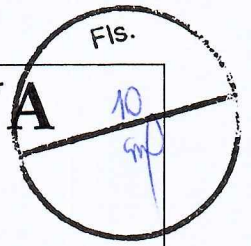
Art. 8.º Além da pena de suspensão de receber novo repasse, a beneficiária ficará obrigada a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, com os devidos acréscimos legais, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



I – inexecução do objeto avençado;

II – utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida ou redistribuição a outras entidades, congêneres ou não, salvo quando permitida a utilização em rede, nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

III – não atendimento de solicitações formuladas pelo Município ou atendimento fora do prazo concedido;

IV – não apresentação das comprovações anuais ou totais até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos;

V – descumprimento das demais obrigações impostas no artigo 6º desta Lei.

Art. 9.º O Termo de Fomento poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal.

Art. 10. A entidade beneficiária prestará contas ao Município, comprovando a aplicação dos recursos financeiros repassados, conforme previsto no Plano de Trabalho, na forma disposta no art. 63 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações.

§ 1º Deverá constar a indicação no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas inclusive nota fiscal eletrônica, o número do ajuste e identificação do órgão ou entidade público (a) a que se referem.

§ 2º Os documentos originais de receitas e despesas vinculados ao ato concessório, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou repassados, após contabilizados, ficarão arquivados na entidade beneficiária, à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por 5 (cinco) anos, contados a partir do término da vigência do ajuste.

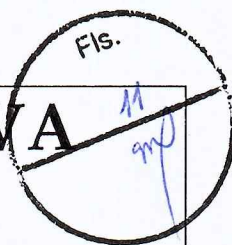
Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário: Órgão: 09.01.00; Unidade: 09.01.00; Categoria Econômica: 3.3.50.39.01; Função: 12; Subfunção: 365; Programa: 2001; Ação: 2055; Fonte: 01 e Código de Aplicação: 212000.



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

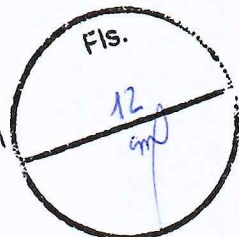
Palácio Prefeito Cícero Marques, 13 de dezembro de 2022.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA

CNPJ: 46.634.358/0001-77



SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Coord.de Implementação de Políticas Públicas Educacionais/Programas e Projetos

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DA DESPESA

Eu, Eunice Rodrigues da Silva Antunes, Secretária Municipal da Educação, na qualidade de ordenador de despesas da Secretaria da Educação declaro, conforme disponibilidade orçamentária e financeira, que a despesa abaixo identificada tem adequação com a Lei 8.666/93, está incluída no Plano Plurianual 2018/2021 e na Lei Orçamentária Anual.

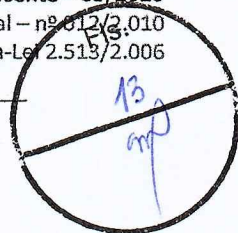
Declaro ainda, que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000 e 04 de maio de 2000, especialmente quanto às normas dos artigos 16 e 17, sendo que a mesma não causará impacto orçamentário e financeiro nos dois exercícios subsequentes e não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2023.

Dotação orçamentária:

Órgão: 09.01.00
Unidade: 09.01.00
Categoria Econômica: 3.3.50.39.01
Função: 12
Sub função: 365
Programa: 2001
Ação: 2055
Fonte de Recurso: 01
Código de Aplicação: 2120000

Itapeva, 25 de novembro de 2022.


Eunice Rodrigues da Silva Antunes
Secretária Municipal da Educação



PLANO DE TRABALHO - 2023

1 - DADOS CADASTRAIS - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

OSC "Organização da Sociedade Civil" ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AO TEU ENCONTRO		CNPJ 08.277.879/0001-25	
Endereço Rua Eurico Monteiro de Almeida, 433/443 - Vila Taquari.		E-mail ministerioaoteuencntro@yahoo.com.br laislb@hotmail.com	
Cidade Itapeva	UF SP	CEP 18.408-460	DDD/TELEFONE 15 3524-2700
Conta Corrente 111.064-0	Banco 01 - Brasil	Agência 0510-x	
Nome do Representante Legal JOSE ROBERTO BONOTTO			
IDENTIDADE/ÓRGÃO EXPEDIDOR 21.456.386-8	CPF 072.762.978-61	DDD/TELEFONE 15 3521-3085	
Endereço Rua Inglaterra, 694 - Jardim Europa.		E-mail laislb@gmail.com	
Nome do Responsável Técnico pelo projeto MARCIA CERQUEIRA LOPES BARBOSA			
IDENTIDADE/ÓRGÃO EXPEDIDOR 18.785.029-6	CPF 081.710.538-74	DDD/TELEFONE 15 997795675	
Endereço Av. Eurico Monteiro de Almeida, 433, Vila Taquari - Itapeva/SP		E-mail laislb@hotmail.com	

2 - APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO DA OSC

Em Agosto de 2004, surgia o Projeto Esperança, entidade sem fins lucrativos com o propósito de atender crianças em situação de risco, moradores da Vila São Francisco e adjacentes.

Iniciamos os trabalhos com apenas 50 crianças, sendo duas turmas de 25 alunos, uma no período matutino e outra no período vespertino, fornecendo a elas alimentação, vestuário e educação.

No ano de 2017 atendemos crianças ainda em situação de vulnerabilidade social, sendo quatro turmas de ensino complementar e três de Educação Infantil. Contamos ainda com uma sala de turno integral com alunos da Educação Infantil.

Hoje atendemos 50 crianças, sendo duas de Educação Infantil em período integral.

Na instituição, atualmente, podemos fornecer aos nossos alunos alimentação, sendo café da manhã; almoço e café da tarde. Vestuário e Higiene. Contamos com a ajuda de doações e colaboradores e ainda uma parceria com a Prefeitura Municipal de Itapeva para atender as salas de Educação Infantil, com valores e a disponibilização de dois estagiários. E um estagiário para cada aluno com deficiência física.



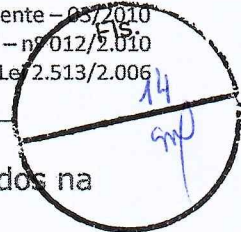
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AO TEU ENCONTRO

SEADS/SP- Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social – 6057/2007

CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – 08/2010

COMASI - Registro Conselho Municipal de Assistência Social – nº 012/2.010

Declarada como Utilidade Pública-Lei 2.513/2.006



Nossa equipe é formada por Diretora, Coordenadora Pedagógica, professores formados na área de Pedagogia e duas estagiárias, bem como a participação ativa do Diretor e Coordenador Pedagógico em reuniões de formação, levando em consideração os documentos normativos abaixo descritos:

Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil;

Base Nacional Curricular Comum para Educação Infantil;

Contexto normativo de ensino (Matriz Reguladora documento norteador de emergência, para a Pandemia) a partir do cumprimento de atividades no ano 2020, Implementação da DCM Diretrizes Curricular do Município de Itapeva – SP, 2020;

Indicativos Pedagógicos para Reorganização do Planejamento e Implementações das aulas presenciais – 2021 – Sistema de Ensino da Educação – Itapeva/SP.

Trabalho intersetorial em especial com as áreas da saúde e assistência social, para atendimento pleno dos protocolos de segurança sanitária.

O Projeto Esperança tem por finalidade promover o desenvolvimento integral da criança, complementando a ação da família e da comunidade, tendo como objetivo garantir a construção do conhecimento para o desenvolvimento pleno do ser humano, garantindo o direito à educação.

Considerando prioritariamente o atendimento as crianças que estiveram impedidas, por questões previstas na legislação e normas educacionais.

O desafio não é concluir os planejamentos curriculares previstos para o ano (Pandemia), mas garantir que a criança domine o conhecimento necessário para continuidade dos estudos.

O projeto buscará eleger, como objeto de ensino, conteúdos, que estejam em consonância com o território, buscando ações em conjuntos com as escolas, órgãos municipais e principalmente com os familiares, buscando humanizar o olhar dos alunos e dos pais em relação ao ensino. Por meio de reuniões e atividades que promovam a interação maior dos pais dentro da escola, participando de reuniões e formações mensais junto a Secretaria Municipal de Educação de Itapeva.

O projeto visa proporcionar as crianças momentos de convivência saudáveis e construtivos, constituindo sentido ao seu mundo e promovendo a defesa dos seus direitos de aprendizagem e desenvolvimento, conforme traz a BNCC, com isso estimulando a aquisição de novos conhecimentos, da criatividade, da imaginação, da socialização, da coordenação motora, através do direito ao brincar importantes para o seu desenvolvimento.

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE/AÇÃO

Identificação do Objeto	Período de Execução*	
	Início	Término
(A)As atividades desenvolvidas pela instituição de ensino assegura padrão de qualidade previsto no At.206, inciso VII, da Constituição Federal, e no Art.3º, inciso IX, da LDBEN, bem como o que está expresso na Proposta Pedagógica do Projeto Esperança e das Diretrizes Curriculares. (b)Período de excepcionalidade que prevê: atividade pedagógica não presencial, metodologias híbridas, recursos disponíveis, formas de registro e comprovação de realização das mesmas, processo de avaliação.	01/01/2023	31/12/2023

15/03/2010
ms

Descrição da realidade que será objeto da parceria

Destinam-se a atender 50 alunos de 02 a 03 anos 11 meses e 29 dias, residentes na Vila São Francisco e bairros adjacentes, bem como a participação ativa do Diretor e Coordenador Pedagógico em reuniões de formação, levando em consideração os documentos normativos abaixo descritos:

- BNCC - Base Nacional Comum Curricular;
- DCM - Diretriz Curricular Municipal;
- Matriz Reguladora - Documento norteador de emergência, para a Pandemia.

4 – Objetivos

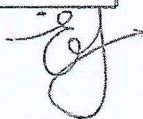
Objetivo Geral:

- O objetivo primordial tem como princípio o protagonismo da criança, garantindo a construção do conhecimento para desenvolvimento pleno do ser humano, articulando as experiências e os saberes das crianças com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico e acolher essa criança que vive esse momento histórico da sociedade.

4.2 – Objetivos Específicos:

- Valorizar as múltiplas inteligências, dando oportunidades ao educador e aos alunos de desenvolver suas potencialidades;
- Desenvolver conteúdos derivados do cotidiano do educando, utilizando situações que apareçam em sala de aula, discutindo e informando através dos temas transversais.
- Desenvolver princípios de valores éticos, propiciando o respeito mútuo e a solidariedade dentro de um ambiente de interação entre os alunos e os professores.
- Propiciar à criança o desenvolvimento da criatividade, especialmente como elemento de autopreservação.
- Estimular a curiosidade, a iniciativa e a independência da criança.
- Promover iniciação à matemática e ao pensamento científico.
- Propiciar o desenvolvimento de hábitos de asseio, ordem, economia e iniciativa.
- Possibilitar o diagnóstico oportuno e preventivo das deficiências do desenvolvimento da criança, orientando e encaminhando a profissionais especializados.
- Acompanhar as famílias através de visitas domésticas, visando uma melhor relação entre a escola e os pais.
- Desenvolver as capacidades linguísticas, através de situações comunicativas e expressivas, como a roda da conversa, história e música, entre outras atividades.
- Estimular os movimentos através dos jogos simbólicos, o brincar e a linguagem musical e corporal.
- Promover o brincar, e segundo o RCNEI, possibilita a criança experimentar, descobrir, criar e exercitar suas habilidades, tanto psicomotoras, como cognitivas e afetivas.
- Proporcionar condições favoráveis para a construção consciente de valores contribuindo para a ampliação do conhecimento de mundo dos alunos, e, visando o desenvolvimento da autonomia e do senso de responsabilidade.
- Desenvolver nos alunos e tornar o educando consciente, participativo e condutor de ideias capazes de surtir em efeito prático diante do desenvolvimento sustentável do planeta.
- Desenvolver a psicomotricidade que favoreça o desenvolvimento da personalidade e melhor preparar para o aprendizado da leitura e da escrita.

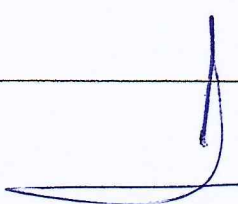
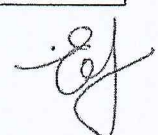
1



16
cmj

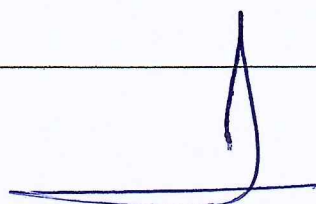
5 – Metas a serem atingidas

METAS A SEREM ATINGIDAS	INDICADORES DE AFERIÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS METAS	MEIOS DE VERIFICAÇÃO
<p>QUALITATIVAS</p>	<ul style="list-style-type: none"> ◦ Índice de participação e satisfação em relação aos objetivos alcançados nas atividades. ◦ Observar a execução das tarefas e relatar em fichas próprias a serem apresentadas aos pais bimestralmente. ◦ Índice de participação e satisfação em relação aos projetos executados. ◦ Registro da atividade contemplando o que de fato aconteceu, as atitudes, a reação e a fala da criança (evidência); ◦ O Professor deverá escolher uma situação diferente e significativa para a criança de acordo com os eixos e habilidades trabalhadas. ◦ Implementação e adequação das propostas e ações de atendimento; ◦ Capacidade de se adequar as mudanças necessárias para o desenvolvimento das ações. 	<ul style="list-style-type: none"> ◦ Observação dos comportamentos ◦ Atitudes da criança; ◦ Suas dificuldades; ◦ Registros diários; ◦ Coleta de suas produções. ◦ Planejamento, reuniões de equipe, estudo, início das aulas, comemorações e festividades; ◦ Participação em reuniões e capacitações de formação da Secretária Municipal de Educação. ◦ Reuniões bimestrais de Pais e Mestres

FIS.
17
m

	<ul style="list-style-type: none"> ◦ Índice de numeros de pais presentes nas reunioes e a satisfação no desenvolvimento da criança; 	
<p>QUANTITATIVAS</p>	<ul style="list-style-type: none"> ◦ Percentual de matriculas das crianças na entidade ◦ Tirar fotos para evidenciar as atividades desenvolvidas; ◦ Participação em atividades realizadas na area externa ou interna que demonstre uma ou algumas evolução significativa da aprendizagem contemplando as areas de conhecimentos, campos de experiencias e eixos estruturantes. ◦ Participação das crianças nas datas comemorativas e nos projetos culturais; ◦ Diretora, Coordenadora Pedagógica e Professores participando das reuniões e avaliações Dos ATPs; ◦ Participação dos pais em reuniões e avaliação dos professores. 	<ul style="list-style-type: none"> ◦ Atualização cadastral, entrega de documentos e assinaturas de matrícula; ◦ Fazer as atividades conforme Plano Pedagógico e DCM; ◦ Sequência didática nas atividades planejadas; ◦ Relatório do desenvolvimento infantil com fotos; ◦ Uma amostra de desenho e uma produção artística; ◦ Uma amostra de autorretrato; ◦ Fichas de frequência. ◦ Participação nas reuniões do território em que esta inserida; ◦ Participação nas formações e capacitações da Secretária Municipal sempre que solicitados; ◦ Realizações de HTPC em conjunto com escolas do território; ◦ Realizações de HTPC da entidade.




18
m

6 – Forma de Execução da Atividade/Projeto

- Acolhida e reintegração social da criança pequena e dos profissionais da instituição e das famílias;
- Organização de atividades pedagógicas de forma presencial e não presencial complementares, como alternativa para o cumprimento e garantia de cada etapa de ensino;
- Formação continuada para os profissionais de educação, especialmente sobre o planejamento, a avaliação e o uso das tecnologias de informação e comunicação – TICs, como alternativas de trabalho;
- Realização dos registros aos documentos escolares (organização de rotina, planejamento e avaliação), em conformidade com as normas do sistema e orientação da mantenedora;
- Avaliação diagnóstica de cada criança, indicando justificativas para o projeto matriz e programas de intervenção pedagógica;
- Avaliação processual e mecanismos de acompanhamentos que contemplem os direitos e os objetivos essenciais de aprendizagem, extraídos da fundamentação do PPP e principalmente de um dos seus indicadores pedagógicos que se organiza através da DCM.

a. – Cronograma de Atividades Propostas

Listar as atividades a serem desenvolvidas com o recurso, de forma clara e objetivo Exemplo.

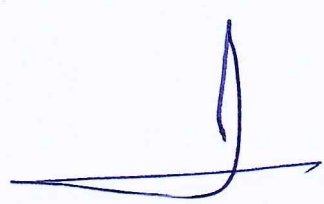
- Oficina de informática (Carga horária/período/quantidade de atendimento)
- Oficina de teatro (Carga horária/período/quantidade de atendimento)
- Passeios culturais e lazer (Carga horária/período/quantidade de atendimento)

Ativ	Descrição da atividade	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12
1	Oficina de sucata		X	X						X	X	X	X
2	Oficina de cantigas		X	X						X	X	X	X
3	Oficina de jogos e brincadeiras		X	X	X	X	X		X	X	X	X	X
4	Passeios culturais e lazer		X	X	X	X	X		X	X	X	X	X

Obs.: Neste item só devem constar as atividades que serão realizadas com o recurso da parceria

– RESULTADOS ESPERADOS

Considerando todas as observações mencionadas nesse documento em relação à retomada das atividades presenciais com planejamento para superar as lacunas referentes às aprendizagens essenciais de acordo com a BNCC e DCM e da Matriz Reguladora (documento norteador para Pandemia (emergência)). O desafio não é concluir os planejamentos curriculares previstos para o ano, mas garantir que as crianças dominem o conhecimento necessário para a continuidade dos estudos.




Fis. 19
 m.u.

6 PLANO DE APLICAÇÃO (previsão das despesas a serem realizadas na execução das atividades)

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	RECURSOS HUMANOS	R\$:10.166,28	R\$: 121.995,36
02	ENCARGOS SOCIAIS	R\$: 2.000,00	R\$: 24.000,00
TOTAL GERAL		R\$:12.166,28	R\$:145.995,36

7 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

*Previsão de receitas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria

META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
	R\$: 12.166,28	R\$: 12.166,28	R\$: 12.166,28	R\$: 12.166,28	R\$: 12.166,28	R\$: 12.166,28
META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
	R\$: 12.166,28	R\$: 12.166,28	R\$: 12.166,28	R\$: 12.166,28	R\$: 12.166,28	R\$: 12.166,28

8 – Método de Monitoramento/Avaliação

Metodologia proposta para o acompanhamento das ações através de instrumentais:

Observação diagnóstica realizada com as crianças no período inicial do ano, como ponto de partida.
 Relatório diário por turma para analisar o desenvolvimento das crianças.
 Relatório dos pais referentes às aulas online e realizadas em casa (cronogramas retirados na entidade) semanalmente;
 Relatório individualizado baseado nos objetivos e habilidades do bimestre;
 Formação e estudo de cada caso com os professores, estagiários, coordenação e direção.
 Planejamento para superar as lacunas referentes às aprendizagens essenciais de acordo com a BNCC, DCM e Matriz Reguladora (documento norteador para Pandemia).

9 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da OSC proponente, declaro, sob as penas da lei, que a entidade apresentou as prestações de contas de valores repassados em exercícios anteriores pela Administração pública municipal direta e indireta, que foram devidamente aprovadas, não havendo nada a regularizar ou valor a ressarcir.

Local e Data

Proponente
 (Representante legal da OSC proponente)

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



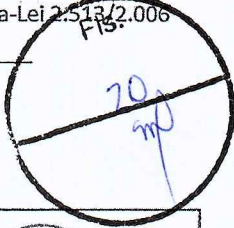
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AO TEU ENCONTRO

SEADS/SP- Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social – 6057/2007

CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – 03/2010

COMASI - Registro Conselho Municipal de Assistência Social – nº 012/2.010

Declarada como Utilidade Pública-Lei 2.513/2.006



10 - APROVAÇÃO PELA SECRETARIA MUNICIPAL

Não preencher (reservado à Secretaria Municipal pertinente)

Aprovado

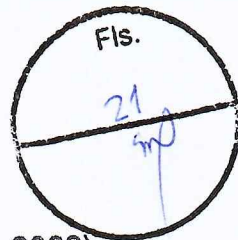
Itapeva, 28 de nov de 2022

Local e Data

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA-SP
Secretaria Municipal da Educação

Rodrigues
Sônia Rodrigues da Silva Antunes
Secretária Municipal da Educação

OBS.: Deverá constar do Plano de Trabalho identificação e justificativa para o pagamento de despesas em espécie, quando for o caso, na forma do § 2º do art. 53 da Lei 13.019/14.



Parecer Técnico: 003/2022
Comissão de Seleção (Portaria nº 8.704 de 22 de junho de 2022)

Itapeva, 05 de dezembro de 2022.

Processo: 8841-2022

Objeto: Visa o atendimento na área de educação infantil, de até 50 (cinquenta) crianças, de 2 (dois) a 3 (três) anos, 11 (meses) e 29 (vinte e nove) dias, residentes no território do bairro São Francisco e adjacências.

Proponente: Associação Beneficente Ao Teu Encontro

Análise do Plano de Trabalho e Análise Dos Documentos

1. PLANO DE TRABALHO

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:

A proposta apresentada pela entidade, apresenta todos os elementos pertinentes ao Termo de Fomento e dão clareza na execução de trabalho, podendo, por esta comissão, ser considerada apta e aprovada.

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei:

A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público, na oferta de Educação Infantil de 50 (cinquenta) crianças, de 2 (dois) a 3 (três) anos, 11 (meses) e 29 (vinte e nove) dias, residentes no território do bairro São Francisco e adjacências.

c) da viabilidade de sua execução:

O Plano de Trabalho apresentado demonstra viabilidade de execução.

d) da verificação do cronograma de desembolso:

O desembolso dos recursos será realizado em 12 parcelas, mensais e sucessivas, com início após o aditamento do Termo.

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos:

A parceria será fiscalizada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e serão avaliados em suma o desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho, além dos indicadores de efetividade, através de visitas in loco e emissão de relatórios de visitas trimestrais.

g) da designação do gestor da parceria;

O gestor da parceria já indicado anteriormente é a Senhora Mayra Serra de Falco Camargo, RG: 29.173.054-1 CPF: 251.768.018-33.

h) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

A Comissão de Monitoramento e Avaliação foi designada através da PORTARIA nº 8.704 de 22 de junho de 2022.


DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Das análises, concluímos que a execução da proposta é viável e os valores estimados são compatíveis com os preços de mercado; e o cronograma previsto na proposta é adequado e permite uma fiscalização efetiva.


2. Documentos

Considerando os documentos apresentados, procedeu-se a análise documental nos termos dos Art. 22, 33, 34, 39 da Lei nº13.204/2015 e Art. 34º do Decreto Municipal nº 9.889/2017.

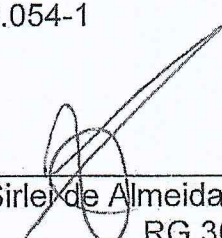
Comissão de Seleção



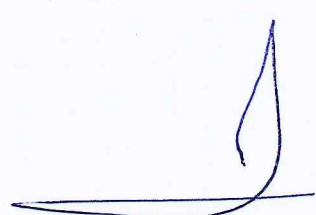
Mayra Serra de Falco Camargo
RG 29.173.054-1

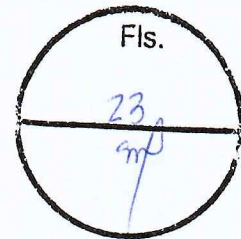


Gustavo Tadeu Pinto
RG 16.562.706



Sirlei de Almeida Paula Pereira da Cruz
RG 30.740.620-9





Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00230/2022

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 241/2022

Ementa: AUTORIZA o Poder Executivo a repassar recurso, por meio de Subvenção Social, à Entidade Teu Encontro, para o fim que especifica.

Autor: Mario Sergio Tassinari

Relator: Mario Augusto de Souza Nishiyama

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se para a Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 20 de dezembro de 2022.

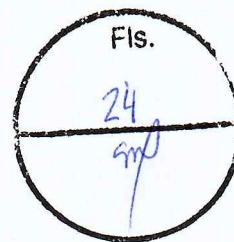
MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA
PRESIDENTE

RONALDO PINHEIRO DA SILVA
VICE-PRESIDENTE

CÉLIO CESAR ROSA ENGUE
MEMBRO

DÉBORA MARCONDES SILVA FERRARESI
MEMBRO

JULIO CESAR COSTA ALMEIDA
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 00062/2022

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 241/2022

Ementa: AUTORIZA o Poder Executivo a repassar recurso, por meio de Subvenção Social, à Entidade Teu Encontro, para o fim que especifica.

Autor: Mario Sergio Tassinari

Relator: Laercio Lopes

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 20 de dezembro de 2022.

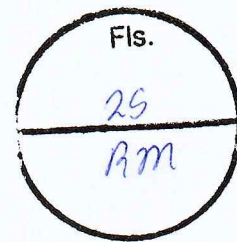

PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS
PRESIDENTE


MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA
MEMBRO


CÉLIO CESAR ROSA ENGUE
MEMBRO


LAERCIO LOPES
MEMBRO


RONALDO PINHEIRO DA SILVA
SUPLENTE



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

AUTÓGRAFO 0182/2022 PROJETO DE LEI 0241/2022

AUTORIZA o Poder Executivo a repassar recurso, por meio de Subvenção Social, à Entidade Teu Encontro, para o fim que especifica.

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recurso por meio de Subvenção Social, mediante a celebração do respectivo Termo de Fomento, à Entidade Teu Encontro, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 08.277.879/0001-25, visando o atendimento de até 50 (cinquenta) crianças, conforme Plano de Trabalho.

Art. 2.º O prazo de vigência do Termo de Fomento será de 0612 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

Art. 3.º A Subvenção Social no valor total de R\$145.995,36 (cento e quarenta e cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e trinta e seis centavos) será depositada em 12 (doze) parcelas de R\$ 12.166,28 (doze mil, cento e sessenta e seis reais e doze centavos), em conta corrente de titularidade da beneficiária, conforme estabelecido no respectivo Cronograma de Desembolso.

Art. 4.º A formalização da transferência dos recursos deverá estar autuada em processo próprio em que conste:

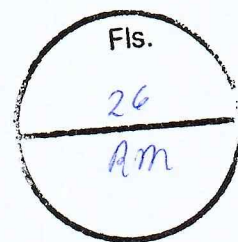
I - Justificativa detalhada quanto a inexigibilidade do chamamento público, nos termos do artigo 32 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, acompanhada da devida publicação;

II - ato de designação da comissão julgadora da seleção, quando for o caso;

III - comprovação do cumprimento das exigências previstas na alínea "a", inciso V do art. 33 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

IV - declaração de que as exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII do art. 34 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações, foram cumpridas e que a documentação pertinente se encontra à disposição do Tribunal de Contas para verificação;

V - plano de trabalho aprovado pelo Poder Público, apresentado nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

VI - declaração de que a entidade beneficiária não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

VII - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional, bem como as instalações da entidade foram avaliados e são compatíveis com o objeto do ajuste;

VIII - demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento;

IX - pareceres do órgão técnico e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública, nos termos 35, incisos V e VI, da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

X - estatuto social registrado da entidade;

XI - inscrição da entidade beneficiária no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);

XII - ata de eleição do quadro dirigente atual da entidade beneficiária.

Art. 5.º São obrigações do Município:

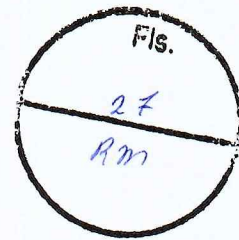
I -- exigir a apresentação das comprovações anuais ou totais, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos, bem como em até 30 (trinta) dias do término da parceria;

II - divulgar em sítio oficial do poder público na internet as informações referentes aos repasses financeiros às organizações da sociedade civil, inclusive os documentos relativos aos ajustes e às prestações de contas, nos termos dos arts. 10 e 11 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

III - desenvolver mecanismos para cumprimento do disposto nos arts. 63, §1º e 65 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

IV - permitir a atuação em rede para execução do objeto da parceria, atendido o art. 35-A da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

V - autorizar, a seu critério, de forma fundamentada, eventuais solicitações de prorrogação de prazo para aplicação dos recursos e prestação de contas, desde que atendidas as exigências do § 2º do art. 25 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

VI - fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes; expedir relatórios de execução do Termo de Fomento, e, quando houver, de in loco realizada durante a sua vigência;

VII - exigir a indicação, no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas inclusive nota fiscal eletrônica, o número do ajuste e identificação do órgão ou entidade público (a) a que se referem;

VIII - receber e examinar a prestação de contas apresentada e emitir parecer conclusivo, nos termos do art. 189 da Instrução n.º 2, de 2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

IX - no caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na ausência da prestação de contas, exigir da entidade beneficiária, no prazo previsto no art. 70, § 1º, da Lei n.º 13.019, de 2014 e alterações, o saneamento da prestação de contas ou seu encaminhamento;

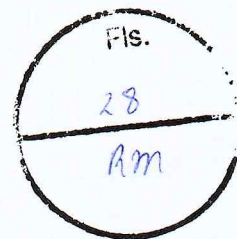
X - suspender, por iniciativa própria, novos repasses aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido no inciso anterior sem a devida implementação das medidas saneadoras apontadas pela Administração ou pelos órgãos de controle interno ou externo, e exigir da entidade beneficiária a devolução de eventual numerário, com os devidos acréscimos legais;

XI - esgotadas as providências dos incisos VIII e IX, comunicar a ocorrência ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, por meio de ofício assinado pelo responsável, acompanhado de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão ou pela entidade beneficiária para a regularização da pendência;

XII - expedir, a pedido dos interessados, declarações ou atestados de regularidade referentes às comprovações apresentadas, ressalvado o julgamento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme o disposto no inciso XVII, do art. 2º, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993;

XIII - exigir da entidade beneficiária, para os ajustes selecionados, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório sobre a execução da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados;

XIV - exigir da entidade beneficiária, para os ajustes selecionados, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, demonstrativo das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto da parceria, conforme modelo contido no Anexo RP-14 da Instrução nº 2, de 2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



Câmara Municipal de Itapeva

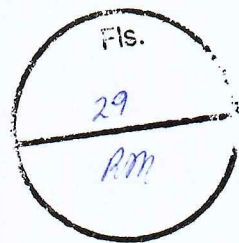
Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

Art. 6.º Obriga-se a entidade beneficiária a:

- I – executar as ações que visem ao pleno desenvolvimento do Programa de Trabalho;
- II – utilizar o valor repassado de forma a contribuir para o atendimento adequado ao público alvo;
- III – zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais;
- IV – proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelo Programa de Trabalho;
- V – manter recursos humanos e materiais, bem como equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços a que se obriga a prestar, com vistas ao alcance do Programa de Trabalho;
- VI – aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na prestação dos serviços objeto do Programa de Trabalho, sendo vedado o emprego em despesas de capital;
- VII – apresentar mensalmente ao Município relatório das atividades desenvolvidas, da aplicação dos recursos financeiros recebidos e o respectivo extrato bancário do período, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, acompanhada da relação nominal dos atendidos, assinada pelo representante da entidade beneficiária;
- VIII – prestar contas, nos moldes das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência do Termo de Fomento, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros;
- IX – manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estáticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização do repasse recebido;
- X – assegurar ao Município condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto do Programa de Trabalho;
- XI – autorizar a afixação em suas dependências em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do Município no



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

programa desenvolvido através do repasse recebido.

Art. 7.º A avaliação e monitoramento da execução do Termo de Fomento ficarão ao encargo da Secretaria Municipal de Educação, através de Comissão por ela designada.

Art. 8.º Além da pena de suspensão de receber novo repasse, a beneficiária ficará obrigada a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, com os devidos acréscimos legais, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I -- inexecução do objeto avençado;

II -- utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida ou redistribuição a outras entidades, congêneres ou não, salvo quando permitida a utilização em rede, nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

III -- não atendimento de solicitações formuladas pelo Município ou atendimento fora do prazo concedido;

IV -- não apresentação das comprovações anuais ou totais até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos;

V -- descumprimento das demais obrigações impostas no artigo 6º desta Lei.

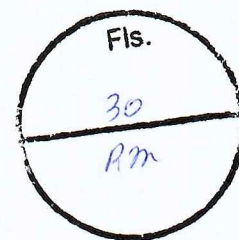
Art. 9.º O Termo de Fomento poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal.

Art. 10. A entidade beneficiária prestará contas ao Município, comprovando a aplicação dos recursos financeiros repassados, conforme previsto no Plano de Trabalho, na forma disposta no art. 63 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações.

§ 1º Deverá constar a indicação no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas inclusive nota fiscal eletrônica, o número do ajuste e identificação do órgão ou entidade público (a) a que se referem.

§ 2º Os documentos originais de receitas e despesas vinculados ao ato concessório, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou repassados, após contabilizados, ficarão arquivados na entidade beneficiária, à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por 5 (cinco) anos, contados a partir do término da vigência do ajuste.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

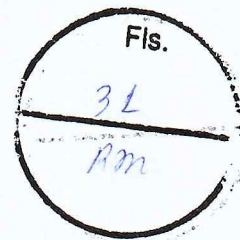
Secretaria Administrativa

próprias, suplementadas se necessário: Órgão: 09.01.00; Unidade: 09.01.00; Categoria Econômica: 3.3.50.39.01; Função: 12; Subfunção: 365; Programa: 2001; Ação: 2055; Fonte: 01 e Código de Aplicação: 212000.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 23 de dezembro de 2022.

JOSE ROBERTO COMERON
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

OFÍCIO 548/2022

Itapeva, 23 de dezembro de 2022.

Prezado Senhor:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência os autógrafos apresentados e aprovados na 20ª Sessão Extraordinária desta Casa de Leis.

Autógrafo	Projeto de Lei	Autor	Ementa
180/2022	PROJETO DE LEI 230/2022	Roberto Comeron	Altera a redação da ementa e do art. 1º da Lei Municipal nº 3.838/2015
181/2022	PROJETO DE LEI 235/2022	Dr Mario Tassinari	AUTORIZA abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do corrente exercício para a celebração de convênio com a FUNDUNESP.
182/2022	PROJETO DE LEI 241/2022	Dr Mario Tassinari	AUTORIZA o Poder Executivo a repassar recurso, por meio de Subvenção Social, à Entidade Teu Encontro, para o fim que especifica.
183/2022	PROJETO DE LEI 242/2022	Dr Mario Tassinari	AUTORIZA o Poder Executivo a repassar recurso, por meio de Subvenção Social, à Entidade Teu Encontro, para o fim que especifica.
184/2022	PROJETO DE LEI 243/2022	Dr Mario Tassinari	AUTORIZA o Poder Executivo a repassar recurso, por meio de Subvenção Social, à Comunidade Terapêutica Mãe da Vida, para o fim que especifica
185/2022	PROJETO DE LEI 244/2022	Dr Mario Tassinari	AUTORIZA o Poder Executivo a repassar recurso, por meio de Subvenção Social, ao Centro Terapêutico Cristão Salva Vidas, para o fim que especifica



Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a FUNDUNESP, entidade gestora do Centro de Inovação tecnológica "Inova Sudoeste", para efetivação do repasse do crédito ora criado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 23 de dezembro de 2022.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI

Prefeito Municipal

JOÃO RICARDO FIGUEIREDO DE ALMEIDA

Procurador Geral do Município

LEI Nº 4. 797, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022

AUTORIZA o Poder Executivo a repassar recurso, por meio de Subvenção Social, à Entidade Teu Encontro, para o fim que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recurso por meio de Subvenção Social, mediante a celebração do respectivo Termo de Fomento, à Entidade Teu Encontro, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 08.277.879/0001-25, visando o atendimento de até 50 (cinquenta) crianças, conforme Plano de Trabalho.

Art. 2.º O prazo de vigência do Termo de Fomento será de 0612 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

Art. 3.º A Subvenção Social no valor total de R\$145.995,36 (cento e quarenta e cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e trinta e seis centavos) será depositada em 12 (doze) parcelas de R\$ 12.166,28 (doze mil, cento e sessenta e seis reais e doze centavos), em conta corrente de titularidade da beneficiária, conforme estabelecido no respectivo Cronograma de Desembolso.

Art. 4.º A formalização da transferência dos recursos deverá estar autuada em processo próprio em que conste:

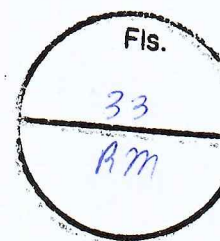
I - Justificativa detalhada quanto a inexigibilidade do chamamento público, nos termos do artigo 32 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, acompanhada da devida publicação;

II - ato de designação da comissão julgadora da seleção, quando for o caso;

III - comprovação do cumprimento das exigências previstas na alínea "a", inciso V do art. 33 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

IV - declaração de que as exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII do art. 34 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações, foram cumpridas e que a documentação pertinente se encontra à disposição do Tribunal de Contas para verificação;

V - plano de trabalho aprovado pelo Poder Público, apresentado nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;



X - suspender, por iniciativa própria, novos repasses aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido no inciso anterior sem a devida implementação das medidas saneadoras apontadas pela Administração ou pelos órgãos de controle interno ou externo, e exigir da entidade beneficiária a devolução de eventual numerário, com os devidos acréscimos legais;

XI - esgotadas as providências dos incisos VIII e IX, comunicar a ocorrência ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, por meio de ofício assinado pelo responsável, acompanhado de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão ou pela entidade beneficiária para a regularização da pendência;

XII - expedir, a pedido dos interessados, declarações ou atestados de regularidade referentes às comprovações apresentadas, ressalvado o julgamento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme o disposto no inciso XVII, do art. 2º, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993;

XIII - exigir da entidade beneficiária, para os ajustes selecionados, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório sobre a execução da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados;

XIV - exigir da entidade beneficiária, para os ajustes selecionados, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, demonstrativo das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto da parceria, conforme modelo contido no Anexo RP-14 da Instrução nº 2, de 2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 6.º Obriga-se a entidade beneficiária a:

I – executar as ações que visem ao pleno desenvolvimento do Programa de Trabalho;

II – utilizar o valor repassado de forma a contribuir para o atendimento adequado ao público alvo;

III – zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais;

IV – proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelo Programa de Trabalho;

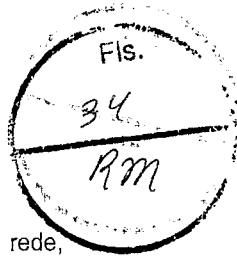
V – manter recursos humanos e materiais, bem como equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços a que se obriga a prestar, com vistas ao alcance do Programa de Trabalho;

VI – aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na prestação dos serviços objeto do Programa de Trabalho, sendo vedado o emprego em despesas de capital;

VII – apresentar mensalmente ao Município relatório das atividades desenvolvidas, da aplicação dos recursos financeiros recebidos e o respectivo extrato bancário do período, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, acompanhada da relação nominal dos atendidos, assinada pelo representante da entidade beneficiária;

VIII – prestar contas, nos moldes das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência do Termo de Fomento, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros;

IX – manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estáticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às



redistribuição a outras entidades, congêneres ou não, salvo quando permitida a utilização em rede, nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

III – não atendimento de solicitações formuladas pelo Município ou atendimento fora do prazo concedido;

IV – não apresentação das comprovações anuais ou totais até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos;

V – descumprimento das demais obrigações impostas no artigo 6º desta Lei.

Art. 9.º O Termo de Fomento poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal.

Art. 10. A entidade beneficiária prestará contas ao Município, comprovando a aplicação dos recursos financeiros repassados, conforme previsto no Plano de Trabalho, na forma disposta no art. 63 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações.

§ 1º Deverá constar a indicação no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas inclusive nota fiscal eletrônica, o número do ajuste e identificação do órgão ou entidade público (a) a que se referem.

§ 2º Os documentos originais de receitas e despesas vinculados ao ato concessório, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou repassados, após contabilizados, ficarão arquivados na entidade beneficiária, à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por 5 (cinco) anos, contados a partir do término da vigência do ajuste.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário: Órgão: 08.00.00; Unidade: 08.04.00; Função: 08; Subfunção: 244; Programa: 4001; Ação: 2333; Fonte: 01 e Código de Aplicação: 510000.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 23 de dezembro de 2022.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI

Prefeito Municipal

JOÃO RICARDO FIGUEIREDO DE ALMEIDA

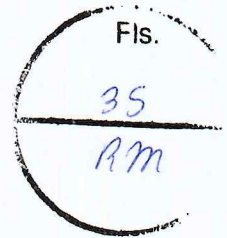
Procurador Geral do Município

LEI N° 4. 799, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022

AUTORIZA o Poder Executivo a repassar recurso, por meio de Subvenção Social, à Comunidade Terapêutica Mãe da Vida, para o fim que especifica

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recurso por meio de Subvenção Social, mediante a celebração do respectivo Termo de Fomento, à Comunidade Terapêutica Mãe da Vida, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n. 04407012/0001-96, visando a manutenção e custeio de ações para acolhimento e recuperação de dependentes em substâncias psicoativas, conforme Plano de Trabalho.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

CERTIDÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA, Oficial Administrativo da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

CERTIFICA, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei nº 241/2023**, que "*AUTORIZA o Poder Executivo a repassar recurso, por meio de Subvenção Social, à Entidade Teu Encontro, para o fim que especifica.*", foi aprovado em 1ª votação na 84ª Sessão Ordinária, realizada no dia 22 de dezembro de 2022, e, em 2ª votação na 20ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 22 de dezembro de 2022.

Por ser verdade, firma a presente.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 2 de janeiro de 2023.

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA
Oficial Administrativo